

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE / DISP.DE LICITAÇÃO

Trata-se de processo para contratação direta, por **dispensa de licitação**, do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC AR/RS**, CNPJ 03.422.707/0001-84, visando a realização de *workshop*/curso “**DESIGN COM AS FERRAMENTAS: CANVA E ADOBE EXPRESS**”, para até 30 (trinta) participantes no presencial, e no *online* (virtual, pelo *YouTube*) de forma ilimitada, com carga horária de 36 horas distribuídas em 12 encontros de 3 horas.

O expediente é submetido ao 1.º Secretário para fins do art. 3.º, § 1.º, da Resolução de Mesa n.º 451/01, para ratificação e cadastro da súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa - DOAL, como condição de eficácia do ato que autorizou a contratação, praticado pelo Superintendente Administrativo e Financeiro (3666802). O Termo de Referência (TR) 3656043 e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) 3665022 foram aprovados pela Presidência da AL-RS, conforme doc. SEI 3665141.

A Escola do Legislativo, proponente da demanda, explica, no Memorando 3665051, no ETP (3665022) e no item 2 do TR 3656043 o motivo da contratação:

"É de interesse da administração da Assembleia Legislativa promover uma gestão qualificada, bem como é objetivo desta Escola do Legislativo viabilizar a qualificação dos servidores e estagiários, promovendo cursos nas modalidades presencial, ensino a distância (EAD) e online, ao vivo.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnico-educacional, para a realização deste workshop, objetiva promover capacitação aos servidores e estagiários na confecção de cards, cartazes e demais materiais gráficos. O propósito do curso básico em Design Gráfico 36h é fornecer aos participantes uma compreensão fundamental dos princípios e técnicas essenciais do design visual. Os alunos aprenderão a utilizar ferramentas e software de design gráfico para criar projetos visuais atraentes e eficazes. O curso abordará tópicos como teoria das cores, tipografia, composição, e branding, bem como o uso de programas populares como o Canva.

Além disso, o curso visa a desenvolver a capacidade dos alunos de comunicar visualmente ideias e conceitos, capacitando-os a produzir material gráfico profissional para uma variedade de mídias e plataformas. Ao final do curso, os participantes estarão preparados para aplicar suas habilidades em contextos práticos, contribuindo assim para o aprimoramento de seus trabalhos no campo do design gráfico e de suas tarefas relacionadas à divulgação de eventos e atividades no Legislativo.

A Escola do Legislativo, desta forma, cumpre seu papel de estar sempre atenta às necessidades de capacitação e qualificação dos servidores, disponibilizando treinamentos, cursos, palestras, webpalestras ou webinars."

Informa que o curso será gravado pela TVAL e transmitido pelo YouTube, para posterior hospedagem na Plataforma de Conhecimento da Escola do Legislativo. Foram juntados ao expediente a proposta comercial 3656048, atestado de qualificação técnica do instrutor (3664865), e certidões de regularidade exigíveis *in casu* (3656058), juntamente com a declaração sobre emprego de menor (3656083).

A mais disso, esclarece o seguinte em relação ao valor contratado e ao formato do pagamento à contratada:

"O pagamento, no valor de R\$14.900,00 (Quatorze mil e novecentos reais), será efetuado, após o término das aulas da primeira turma, em parcela única, até o décimo quinto (15º) dia após a apresentação do documento fiscal de cobrança, juntamente com as certidões de regularidade da empresa, que deverá ser emitido pela empresa contratada, após a realização do serviço e entrega dos certificados.

O pagamento, no valor de R\$ R\$14.900,00 (Quatorze mil e novecentos reais), relativo à eventual formação de uma segunda turma, fica condicionado ao número de, no mínimo, 15 inscritos, sendo, caso a segunda turma se concretize, realizado em parcela única, até o décimo quinto (15º) dia após a apresentação do documento fiscal de cobrança, juntamente com as certidões de regularidade da empresa, que deverá ser emitido pela empresa contratada, após a realização do serviço e entrega dos certificados."

O DOF informou a disponibilidade orçamentária, o enquadramento da despesa e a reserva do valor (3666125).

A Procuradoria, na Promoção n.º 41.130 (3666740), de lavra do Procurador-Geral Fernando Guimarães Ferreira, procedeu ao exame jurídico de sua competência, concluindo pela viabilidade jurídica da contratação, com fundamento no disposto no inciso XV do art. 75 da Nova Lei das Licitações, conforme trecho transcrito abaixo:

"Importante ser aduzido que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul poderia, querendo, realizar procedimento licitatório para a contratação de empresa para ministrar os cursos pretendidos. Acontece que a Lei Federal n.º 14.133, no inciso XV do seu artigo 75, anteriormente transcrito, prevê, expressamente, a possibilidade de ser dispensada a realização do certame, para a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional. Trata-se de questão atinente aos critérios de oportunidade e conveniência do administrador público, o qual pode, se presentes os requisitos legais autorizadores, deixar de realizar o competitivo e realizar a contratação direta.

4. Na medida em que os valores demandados pelo SENAC forem condizentes com aqueles por ele usualmente adotados torna-se possível a contratação pretendida.

5. Assim, observadas tais considerações, torna-se viável, no caso concreto, a contratação direta do SENAC, com fundamento na Lei Federal n.14.133/2021, inciso XV, artigo 75."

O SAF acolheu a promoção, adotando seus fundamentos como razões de decidir. Autorizou a contratação direta, declarando dispensável a licitação, e encaminhou o processo a este 1.º Secretário (3666802).

Diante do exposto, com fundamento no parecer jurídico da Procuradoria da Assembleia e no exame orçamentário, legal e financeiro da Superintendência Administrativa e Financeira e da área afeta, verificado que o processo observou as etapas da legislação pertinente, e conhecendo a importância da capacitação de pessoal para o serviço público, **RATIFICO** a autorização de contratação direta por ser **dispensável a licitação**, com base no artigo 75, inciso XV, da Nova Lei das Licitações.

À SAF para as demais providências.

Deputado **Pepe Vargas**,

Primeiro Secretário.



Documento assinado eletronicamente por **Pepe Vargas, Deputado(a)**, em 02/08/2024, às 11:08, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3667168** e o código CRC **ABF77B15**.

